



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 014/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fls. 37/41, registrado sob o n.º 1067533, no qual o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Armando Gurgel Maia, requer reconsideração da decisão do c. C.S.M.P., formalizada via Resolução n.º 009.2016.CSMP, para: **a)** aclarar ou reconsiderar o decidido, dispondo expressamente na decisão a necessidade de manutenção do membro requerente em atividade ministerial compatível com o curso de mestrado, sugerindo a manutenção apenas da lotação em Boca do Acre (Am.) para atuação remota (teletrabalho/*home office*), dispensando do comparecimento para atividades presenciais na Comarca, com correlato prejuízo da lotação em Promotoria de Justiça junto à Vara de Tribunal do Júri ou **b)** caso não seja possível atender à conciliação entre o exercício profissional e o aperfeiçoamento, conforme pretendido, que seja reconsiderada a decisão anterior para o fim de dar a solução legal, consistente no afastamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a apresentação da matéria como relevante, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

I – JULGAR relevante a matéria apresentada pelo ilustre Relator, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P, para conhecimento e deliberação imediata do Sodalício;

II – CONHECER do pedido e **DEFERIR** em parte para **aclarar** a decisão formalizada via Resolução n.º 009.2016.CSMP, de modo que a designação ou convocação para o exercício das atividades ministeriais se dê em horário compatível com as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Armando Gurgel Maia.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário